Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.865/2022.

"Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.828/2022 que Dispõe sobre a criação do fundo penitenciário municipal."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.828/2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art.4º: O Conselho Penitenciário Municipal será integrado pelos seguintes membros:

I - Representantes Governamentais:

I- 1 (um) representante indicado pelo Poder Judiciário;

II- 1 (um) representante indicado pelo Departamento Penitenciário do Estado de Minas Gerais;

III- Secretário titular da Secretaria de Assistência Social

IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Representantes não governamentais:

a) (um) representante indicado pela Sociedade São Vicente de Paulo;

b) 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, subseção de Rio Pomba;

c) 1 (um) representante indicado pelo Conselho de pastores e Líderes Evangélicos de Rio Pomba- CONPAL;

d) 1 (um) representante indicado pelo Rotary Club de Rio Pomba.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presidência do Conselho será exercida pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social do Município, e os demais membros da mesa diretora serão escolhidos através de eleição, com voto aberto, logo após a sessão de posse dos conselheiros."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 13 de dezembro de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 13 de Dezembro de 2022.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação